

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 00.411.740/0001-10 Processo nº 604.01.2008.007050-9/000000-000, Nº de Ordem 1.277/08

O DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte da empresa CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 00.411.740/0001-10, sediada na Rua Ângelo Ongaro, nº 1008, Sumaré/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial, em 19/05/2008, sendo autuada sob nº 604.01.2008.007050-9/000000-000, Nº de Ordem 1.277/08, apontando problemas em decorrência dos resultados se mostrarem muito reduzidos em relação ao volume de seu faturamento, atingindo no ano 2007 o campo do prejuízo, por dois fatores fundamentais, em termos de estrutura, pela redução da área plantada na região, impactando na quantidade de defensivos demandado pelos produtores de tomate e, em termos operacionais, a crescente inadimplência dos produtores, que não têm honrado seus compromissos com a requerente, necessitando assim recorrer a empréstimos, cujos encargos financeiros são elevados, culminando em pedir o processamento e após a concessão da recuperação judicial. O r. despacho de fls. 533/534, datado de 01/09/2009, deferiu o seu processamento vazado nos seguintes termos: Vistos. Cabível o processamento da recuperação judicial, já que a devedora indicou as causas da crise econômico-financeira que perfazem o *fumus boni iuris* para o pedido. Os fatos foram descritos e encontram embasamento nos documentos juntados. Dessa forma, preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, impõe-se o despacho liminar positivo, deferindo-se o processamento da recuperação judicial da empresa Casa do Tomateiro Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda, e, em consequência (art. 52): 1) Nomeio, como administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, devendo ser intimado pessoalmente para que em 48 horas assine o termo de compromisso; 2) Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido de em Recuperação Judicial; 3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º); 4) Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor estiver estabelecimentos; 6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão em Recuperação Judicial, passando-se assim a denominação social da empresa para Casa do Tomateiro Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda. em Recuperação Judicial; 7) Expeça-se edital, com a advertência aos credores dos prazos de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora (art. 55 da LRF), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação; 8) Comunico aos credores que as habilitações de crédito ou divergências quantos aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório deste Juízo, através do protocolo do Fórum local, considerando que a exigüidade dos prazos previstos na Lei de Recuperação e Falências, para posterior entrega ao administrador judicial. Intime-se o Ministério Público. Int.. O devedor apresentou a relação de credores às fls. 79/228 e 307 dos autos de recuperação judicial, que seguem reproduzidas por seus valores totais, credor por credor: CREDITORES TRABALHISTAS: Aldo Haruo Yuassa - R\$ 1.558,70; Antonio Cantelli Junior - R\$ 5.491,46; Francisco De Assis Rocha - R\$ 4.908,52; Henrique Cestari Rocha - R\$ 876,26; João Carlos Maiolo - R\$ 4.949,92; Marcos Izildo Ravagnani - R\$ 4.949,02 - Total: 22.733,88; CREDITORES COM GARANTIA REAL: Banco Bradesco - Capital De Giro - R\$ 40.936,90; Banco Real S/A - Capital De Giro - R\$ 1.080.000,00; Banco Safra S.A.- Capital De Giro - R\$ 31.832,22; Basf S.A - R\$ 383.851,42; Bayer S/A - R\$ 685.861,73; Du Pont Do Brasil S/A - R\$ 398.503,35; Financeira Alfa S/A - R\$ 24.348,02 Total: R\$ 2.645.333,64; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: 3M Do Brasil Ltda. - R\$ 1.794,65; Adiaesp - R\$ 1.560,00; Agristar Do Brasil Ltda. - R\$ 136.769,32; Agrosema Comercial Agrícola Ltda. - R\$ 24.925,16; Amanco Brasil S.A. - R\$ 108.342,39; Andav-Assoc.Nac.D. De D. A. E. Vet. - R\$ 540,00; Auto Posto Parque Ongaro Ltda. - R\$ 3.033,78; Banco Bradesco - Duplicata Descontada - R\$ 278.550,22; Banco Bradesco - Saldo Devedor Em C/C - R\$ 37.507,70; Banco Do Brasil - Cheque Especial - 4305-2 - R\$ 10.671,31; Banco Do Brasil - Cheque Especial - Filial - R\$ 887,43; Banco Do Brasil - Duplicata Descontada - R\$ 275.461,87; Banco Indusval Multistock S/A - Conta Garantida - R\$ 320.158,38; Banco Itaú S. A. - R\$ 1.012.454,88; Banco Nossa Caixa - Desconto De Cheques - R\$ 12.812,00; Banco Nossa Caixa - Duplicatas Descontadas - R\$ 295.554,34; Banco Nossa Caixa - Saldo Em Conta Corrente - R\$ 11.658,51; Banco Rural S/A - Duplicata Descontada - R\$ 282.030,57; Banco Safra S.A.- Cheque Especial - R\$ 37.560,11; Banco Safra S.A.- Desconto De Cheques - R\$ 44.455,00; Banco Safra S.A.- Desconto De Duplicatas - R\$ 22.054,93; Bcp S/A. - R\$ 7.715,83; Bernardo Química S.A. - R\$ 17.660,00; Casa Bugre Sementes Ltda. - R\$ 6.130,00; Central Vale Comercial Agrícola Ltda. - R\$ 22.250,00; Cheminova Brasil Ltda. - R\$ 110.090,00; Equipax Do Brasil Ltda. - R\$ 407,62; Fertilizantes Heringer S.A. - R\$ 9.741,00; Folha De Pagamento - Salários - R\$ 14.808,36; Frical Ind. E Com. De Cal Ltda. - R\$ 2.755,00; Improcrop Do Brasil Ltda. - R\$ 21.796,41; Oxiquímica Agrocomercial Ltda. - R\$ 49.311,00; Protect Confecções Ltda. - Epp - R\$ 5.138,40; Recover Assessoria Empresarial Ltda - R\$ 53.352,00; Santa Clara Agrocência Industrial Ltda. - R\$ 4.116,00; Santander Banespa S.A. Capital De Giro - R\$ 511.293,08; Santander Banespa S.A. Saldo Devedor Em C/C - R\$ 565,75; Sincoquim-Sind.C.A.P.Quim. E Petroq. Sp - R\$ 830,80; Syngenta Seeds Ltda. - R\$ 133.197,18; Telefônica Telecomunicações - R\$ 197,36; Tomatec Agro Comercial Ltda - R\$ 563.447,86; Unibanco S. A. - R\$ 45.628,10; Valagro Do Brasil Ltda. - R\$ 31.669,14; Yamaho Incopron Pulverizadores Ltda. - R\$ 4.355,59 - Total: R\$ 4.535.239,03. Valor Total Dos Créditos Da Devedora: R\$ 7.278.408,97. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira inserção desse edital no diário da justiça eletrônico para apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá/SP, fone (11) 3964-6460, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005). Intimo, ainda, os credores que a lista discriminada dos créditos e cópia do plano de recuperação judicial poderão ser obtidas com o administrador judicial, via e-mail (milanirolff@uol.com.br) e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Sumaré, 19 de outubro de 2009.